

Credenciar entidades públicas e privadas para o exercício de atividades industriais, tecnológicas e de investigação, quando tal seja exigido por disposição legal ou regulamentar;

Exercer as competências de autoridade credenciadora e de fiscalização de entidades que atuem no âmbito do SCEE, bem como no quadro do regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura eletrónica;

Atuar como autoridade responsável pela componente codificada do Sistema GALILEO, credenciar os pontos de contacto nacionais no âmbito da sua componente de segurança e efetuar a gestão de chaves quando da respetiva operação;

Considerando que a estratégia de segurança da União Europeia «Uma Europa segura num mundo melhor», adotada pelo Conselho Europeu, aborda a necessidade de uma estratégia de segurança abrangente; Considerando os objetivos gizados pelo 7.º Programa-Quadro da Comissão Europeia de atividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013), aprovado pela Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006;

Considerando as regras de participação no 7.º Programa-Quadro, estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 1906/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, no qual são fixados os instrumentos formais de participação, designadamente, os acordos de consórcio (*consortium agreements*) entre os participantes em projetos e as convenções de subvenção (*grant agreements*) que definem os direitos e obrigações dos participantes em relação à Comunidade;

Considerando que a participação no 7.º Programa-Quadro é aberta a um conjunto alargado de entidades, nomeadamente, institutos de investigação universitários ou centros de investigação, pequenas ou médias empresas, ou ainda, organismos da administração direta do Estado, aos quais se aplicam diferentes regras de participação consoante a iniciativa de investigação;

Considerando que no 7.º Programa-Quadro, entre outros programas, o programa específico «Cooperação» visa fomentar a investigação colaborativa com múltiplos participantes em rede, quer no plano nacional quer no europeu, centrando-se sobre os projetos de consórcios transnacionais que reúnam a indústria e as universidades, compreendendo diversas áreas temáticas, designadamente, o tema «Segurança», o qual está orientado ao desenvolvimento de tecnologias e conhecimentos para a criação das capacidades necessárias a fim de assegurar a segurança dos cidadãos contra ameaças como o terrorismo, as catástrofes naturais e a criminalidade;

Considerando as regras relativas ao procedimento de apresentação de propostas, bem como aos respetivos procedimentos de avaliação, seleção e atribuição, estabelecidas pela Decisão da Comissão de 28 de fevereiro de 2011, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, L 75 de 22 de março de 2011, cujo princípio da eficiência e rapidez, sublinha que a avaliação, a atribuição e a preparação das subvenções devem ser tão rápidas quanto possível, sem prejuízo da manutenção da qualidade da avaliação e do respetivo quadro jurídico;

Considerando a necessidade de concluir o processo de registo do número de participante (PIC) do GNS através do Community Research and Development Information Service (CORDIS) da Comissão Europeia e a nomeação do Legal Entity Appointed Representative (LEAR) para a realização das atividades e tarefas no contexto da participação nos projetos no âmbito do 7.º Programa-Quadro;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos de transferência dos fundos provenientes da Comissão Europeia para o GNS, através do coordenador de cada projeto, por via da identificação da conta bancária destinatária dos fundos, dos dados conducentes à validação da sua idoneidade, dos seus titulares e do objetivo a que esta se presta, devendo o LEAR ser mantido a par de todas as transações efetuadas, nos termos acordados com a Research Executive Agency (REA);

Considerando o anteriormente exposto, e verificando-se não existirem encargos financeiros, nem qualquer promessa de realização de despesa adicional inerentes à assinatura dos acordos de consórcio (*consortium agreement*) por parte de todas as entidades participantes, bem como em posteriores convenções de subvenção (*grant agreement*), a celebrar entre a Comissão Europeia, os coordenadores dos projetos e os outros participantes, que justifiquem a inviabilidade da aprovação destes acordos;

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, do Despacho n.º 9162/2011, de 15 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série, de 20 de julho, e dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Delego no diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), Vice-Almirante José Deolindo Torres Sobral, com faculdade de subdelegação, a outorga dos acordos de consórcio, e das posteriores convenções de subvenção dos projetos no âmbito do 7.º Programa-Quadro da Comissão

Europeia nos quais o GNS participe, bem como a competência para a nomeação do Legal Entity Appointed Representative (LEAR) daquele Gabinete, de acordo com as regras estabelecidas pela Comissão Europeia, para todos os projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) candidatos ao financiamento aos fundos do referido Programa-Quadro e também com vista à finalização do respetivo processo de registo do número de participante (PIC).

1 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
2072012

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

### Louvor n.º 50/2012

Louvo o senhor Chow Hornng Tzer, pelos serviços relevantes que, desde a sua chegada a Portugal há 52 anos, prestou ao nosso país, pela defesa dos interesses da comunidade chinesa em Portugal e pela promoção da integração desta comunidade no nosso país.

Fundador e primeiro Presidente da Liga dos Chineses em Portugal, Chow Hornng Tzer foi ainda Presidente da Associação Comercial e Industrial dos Chineses em Portugal e destacou-se como empresário e comerciante.

Agraciado em 2007 com a Comenda da Ordem do Mérito por S. Ex.ª o Presidente da República, Chow Hornng Tzer mantém-se, aos 82 anos, como uma referência incontornável para a comunidade chinesa em Portugal mas também como um exemplo de cooperação com as entidades públicas nacionais na prossecução dos interesses do país.

Este facto que justifica que o Governo Português o homenageie, por ocasião das comemorações do Ano Novo Chinês, louvando-o e reconhecendo a sua dedicação à causa da integração dos imigrantes chineses em Portugal e, dessa forma, ao desenvolvimento da nossa economia e da nossa sociedade.

19 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*.  
2002012

## Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

### Despacho n.º 1703/2012

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro (II PNCTSH), aprovou o II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (II PNCTSH), para vigorar entre 2011 e 2013, como instrumento fundamental de políticas públicas de prevenção e combate ao fenómeno do tráfico de seres humanos, a ser coordenado pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Importa assim assegurar as condições para uma efetiva coordenação de toda a ação do Plano, criando a comissão técnica de apoio à entidade coordenadora prevista no n.º 6 daquela resolução, dotando-a das necessárias condições de funcionamento.

Assim, nos termos dos n.ºs 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de novembro, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares através do Despacho n.º 10238/2011, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto, determino:

1 — A criação de uma comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH.

2 — A comissão técnica de apoio à entidade coordenadora do II PNCTSH tem a seguinte composição:

a) Licenciado Manuel Joaquim Pereira Albano, na qualidade de relator nacional para o tráfico de seres humanos;

b) Licenciada Maria Joana de Araújo Torres da Silva Daniel Wrabetz, na qualidade de chefe de equipa do Observatório do Tráfico de Seres Humanos;

c) Licenciada Ana Luísa Nunes Barata, da Direção-Geral de Política Externa, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

d) Licenciada Cristina Casas, do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, em representação da Presidência do Conselho de Ministros;

e) Licenciada Luísa Maia Gonçalves, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em representação do Ministério da Administração Interna;

f) Licenciado Pedro Felício, da Polícia Judiciária, em representação do Ministério da Justiça;